## RESOLUÇÃO CESMG № 112 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a deliberação do Relatório Anual de Gestão – RAG da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, referente ao ano de 2022.

O plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua 586ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições e competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, e Decreto Estadual de nº 45.559, de 03/03/2011, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Constituição do Estado de Minas Gerais:

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** que o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Federal 8.142, de 28/12/90, determina que para receber os recursos do que trata o Artigo 3º desta lei, os municípios, os estados e o distrito federal deverão contar com o relatório de gestão;

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508 de 2011 que regulamentou a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

**Considerando** a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamentou a Emenda Constitucional nº 29/2000:

**Considerando** o Decreto Presidencial nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que trata o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição que dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que Estabelece Diretrizes para o Processo de Planejamento no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** o Parecer nº 01/2018 da Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento do CESMG e demais contribuições das outras câmaras técnicas e comissões, conforme descrição abaixo que seque:

### Parecer: Mínimo Constitucional e "Restos a Pagar".

Considerando o artigo 24 da Lei 141/2012, a CTOF não se sentiu contemplada com as justificativas acima e que não foram apresentados pela SES a disponibilidade de caixa no final do exercício para pagar os "Restos a Pagar" 2022 totalizando o valor de R\$ 1.238.570.666,00 (Hum bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais), conforme estabelecido na lei em epigrafe e que impacta diretamente no mínimo constitucional. Os "Restos a Pagar" pagos até 30/06/2023 informados de R\$ 726.797.774,44 (Setecentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) evidencia a não utilização do mínimo constitucional no exercício e prejudica as políticas públicas em saúde planejadas para execução em 2022 em continuidade para 2023.

No quadro acima (Pág.4), os "Restos a Pagar" de exercícios anteriores cancelados não podem ser considerados para cumprimento do mínimo constitucional, já que os mesmos são oriundos de exercícios anteriores. Portanto essa câmara técnica considera para análise o total pago de R\$ 7.916.555.064,58 acrescidos dos "Restos a Pagar" pagos até 30/06/2023 informado no parágrafo acima. Totalizando o valor pago para o exercício de 2022 de R\$ 8.643.352.839,02 (Oito bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos) o que ainda não cumpre o mínimo constitucional pois alcança somente o percentual 11,48%.

Recomendamos que seja colocado o saldo correspondente aos "Restos a Pagar" do exercício sejam depositados no Fundo Estadual de Saúde para comprovação de disponibilidade no caixa, conforme lei complementar 141/2012, art. 24.

Recomendamos que no eventual cancelamento dos "Restos a Pagar" 2022 ou de anos anteriores, sejam apresentados ao Conselho Estadual de Saúde para quais ações foram ou serão alocados e sua dotação orçamentária especifica, conforme lei complementar 141/2012, art. 24. Lembramos que a transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde., conforme Art. 31, Parágrafo Único da Lei 141/2012.

## Parecer: Ações com baixo índice de desempenho.

Plano de Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, referente ao exercício de 2022 – A guisa de todos as explanações feitas fica registrado que ess política não atingiu as metas assistenciais propostas. Recomendamos cria programas nos moldes do "Mães de Minas" e "Viva a Vida", aproveitando, principalmente, as partes que lograram êxito (Proposta da 10ª Conferência Estadual de Saúde).

A Câmara Técnica de Controle Avaliação e Atenção à Saúde solicita a separação da política de violência sexual do Plano de Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil.

Mortalidade Materno Infantil, justificativa foi compreendida, mas não concordamos pois não houve o acompanhamento do Estado/SES nas ações dos municípios. Entendendo que o Estado é o financiador e responsável pela aplicabilidade desses recursos; entende-se que o mesmo tenha o dever de zelar pela saúde da população. Portanto o CES/MG não aceita que tenhamos tamanho retrocesso na política de proteção à saúde da Mulher e da Criança no Estado de MG.

Recomendamos que a cada política executada com a liberação de recursos do Estado de MG para os municípios deverá ser exigido cumprimento das metas e indicadores pactuados por ambos entes federativos. Para tanto, chamamos a atenção das áreas técnicas pertinentes no acompanhamento em tempo hábil para evitar-se prejuízo assistencial a saúde com vista à redução da mortalidade materno infantil.

# Recomendamos para a ação 4454 - MODULO DE ELETIVAS DA POLITICA HOSPITALAR - VALORA MINAS - OPERA MAIS MINAS GERAIS, os seguintes itens:

### 1. Valor em Saúde

- a. Propor a inclusão de representantes do controle social (segmento de pessoa usuária) como membro efetivo nas Comissões Hospitalares de Avaliação;
- b. Propor o monitoramento quadrimestral das metas e indicadores assistências de todos os três os componentes que fazem parte atualmente da Política Valora Minas pelas Comissões de Controle e Avaliação das Macrorregiões e dos Municípios Plenos, com inclusão do controle social (segmento de pessoa usuária);
- c. Propor a criação de um mecanismo que seja possível dar transparência a pessoa usuária a sua posição nas filas de procedimentos e cirurgias exemplo: MG App Cidadão (incluir dentro da aba de saúde a opção para essa consulta);
- d. Propor o incentivo ao diálogo entre a atenção primária e atenção hospitalar no âmbito do Programa Parto e Nascimento/CPN do componente de custeio das redes;
- e. Propor a inclusão na lista de procedimentos incentivados no componente estratégico os tratamentos de reprodução assistida e anemia falciforme.
- f. Recomendamos que a SES crie incentivo aos municípios que diminuírem as internações sensíveis a Atenção Primária.

## 2. Opera Mais

- a. Propor a criação de um mecanismo que seja possível dar transparência a pessoa usuária a sua posição nas filas de procedimentos e cirurgias eletivas exemplo: MG App Cidadão (incluir dentro da aba de saúde a opção para consulta);
- b. Propor o estabelecimento de um fluxo que incentive os municípios a atualizarem a lista de espera de cirurgias eletivas;
- c. Propor avaliação e inclusão de procedimentos em diálogo com o CES/MG, de modo que possa abranger as necessidades sociais que causam impacto na saúde exemplo: mamoplastia em homens trans e implante de silicone em mulheres trans e travestis;

Recomendamos, na ação 4441 - Atendimento às medidas judiciais, que seja incluída como meta a realização de diagnóstico de todas as demandas judiciais com vistas a subsidiar a elaboração de política pública para diminuir o número de ações judiciais, reduzindo o quantitativo e o financeiro aplicado nessa ação.

Considerando a escassez de leitos no Brasil e, principalmente, no Estado de Minas Gerais, os vazios assistenciais na saúde no tocante das cirurgias eletivas, e as de urgência e emergência, recomendamos agilidade na execução das obras de construção dos Hospitais Regionais dentro das ações 1085 - IMPLANTAÇÃO DOS HOSPITAIS REGIONAIS — REPARAÇÃO e 4458 - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL, uma vez que o atraso impacta direto na qualidade de vida das pessoas.

Ouvidoria, parte da **ação** 4455 Promoção fortalecimento participação e do controle social na área da Saúde indicador 132 do RAG 2022 (Vide quadro abaixo), considerando que a ouvidoria é um instrumento de controle social importantíssimo defesa dos direitos constitucionais na proporcionando um canal de comunicação da população com o governante no sentido de auferir com qualidade а prestação dos serviços públicos. 0 Estado/SES programados tendo cumprido somente uma unidade indicadores implementação das unidades de ouvidoria em 2022: recomendamos que planejamento totalmente revisado sentido cumprir seja no de projetadas, para que não se repita o descaso com o controle social.

Que a SES em parceria com o COSEMS requeira das secretarias municipais de saúde os motivos da falta de adesão à implantação das ouvidorias do SUS, tendo em vista que é uma política de melhoria da qualidade da gestão do SUS, integrante do Sistema Único de Saúde, produzindo um diagnóstico para implantação de estratégias que fomentem a implantação e o efetivo funcionamento dessas ouvidorias.

Que a SES apresente ao Conselho Estadual de Saúde o cronograma de implantação das ouvidorias planejadas nessa ação 4455 - Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde - indicador 132 do RAG 2022 (Vide quadro abaixo), a curto, médio e longo prazo.

Que a SES crie incentivo financeiro estadual para manutenção do funcionamento das ouvidorias implantadas/implementadas.

Que a SES/Ouvidoria Geral do Estado, com participação do controle social através do Conselho Estadual de Saúde, realize o Seminário Estadual de Ouvidorias do SUS, com vistas a aumentar a adesão e credenciamento de ouvidorias em todo o Estado de Minas Gerais, como medida corretiva a falta de cumprimento de metas no exercício de 2022.

Recomendamos ainda que todas as ouvidorias implementadas/implantadas passem obrigatoriamente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e que seja a pessoa ouvidora aprovada nessa instância.

Ação nº1 – 44	Ação nº1 – 4455 – Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde										
4.132 –	Número	Número	2019	81	20	20	Número	1,00	5,00		
Estimular a	de novos										
implantação	municípios										
de	com										
ouvidorias	adesão ao										
do SUS em	SEOS.										
municípios											
mineiro,											
obtendo a											
adesão de											
novos 58											
municípios											
ao Sistema											
Estadual de											
Ouvidorias (SEOS)											
` ,											
como ouvidorias											
Nível I.											



Foco em					
municípios					
com mais					
de 20 mil					
habitantes.					

Fonte: RAG 2022.

Recomendamos para o alcance de meta da ação 4455 - Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde - indicador 130 do RAG 2022 (Vide quadro abaixo), seja estabelecido financiamento para o projeto o "Conselho Perto de Você" lançado pelo CES/MG com o objetivo de implantar fóruns regionais de controle social constando nessa ação a execução periódica desse projeto.

Recomendamos que no tocante a cursos e seminários, que este seja também realizados de forma presencial a fim de garantir uma maior participação de pessoas conselheiras e lideranças de movimento sociais tendo em vista as dificuldades de acesso à internet e equipamentos compatíveis que possibilitem ações virtuais, ainda recomendamos que sejam realizados seminários temáticos de acordo com as redes de atenção à saúde.

Ação nº 1 - 445	55 - Promoção	e fortalec	imento d	a partic	ipação (	e do coi	ntrole soci	al na ái	ea da
Saúde								1	
2.130 -	Número de	Número	2019	0	14	14	Número	0	0
Implantar	colegiados								
colegiados	regionais de								
regionais de	Conselhos								
Conselhos	Municipais								
Municipais de	de Saúde								
Saúde.	implantados.								
Observação: O									
processo de									
implantação									
dos colegiados									
nas 14									
macrorregiões									
dessaúde será									
coordenado									
pelo CES e									
será									
considerado									
colegiado									
implantado									
aquele que									
iniciar									
efetivamente									
seu									
funcionamento.									
Após									
implantados,									
os colegiados									
serão apoiados									
pelo CES/MG									
por meio de									
visitar técnicas,									
palestras,									
seminários,									
cursos de									
capacitação ou									
outras									



atividades que					
demandem a					
presença dos					
membros da					
mesa diretora.					

Fonte: RAG 2022.

A ação 4455 - Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde - indicador 113 do RAG 2022 (Vide quadro abaixo). As justificativas no Portal de Transparência não são pertinentes em relação a esse indicador.

	a nao oao porti		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	x 0000	G. C G. G. C					
Ação nº1 – 4455 - Promoção e fortalecimento da participação e do controle social na área da Saúde										
2.1	Nú	Número	2019	0	20	20	Número	11,00	55,00	
13 -	mero de									
Aumentar	núcleos de									
para 20 o	mobilização									
n'mero de	social									
novos	identificados									
núcleos de	nos									
mobilização	municípios									
social em	e em									
saúde	supervisão.									
identificado										
e sob										
supervisão.										

Fonte: RAG 2022.
Resolve:

Após análise conclusiva do RAG 2022 pelas Câmara Técnicas e comissões conforme descrito acima e dado o amplo debate na reunião ordinária 586ª do Conselho Estadual de Saúde realizada em 13 de Setembro de 2023 delibera o RAG 2022 pela aprovação com ressalvas aqui apontadas e solicita a devida correção e atenção da SES MG para que as mesmas sejam resolvidas até o final do exercício de 2023; e que sejam melhor planejadas as ações e indicadores seus cumprimentos orçamentários com o intuito de população de Minas Gerais.

Lourdes Aparecida Machado Erli Rodrigues da Silva Presidenta CESMG Secretário Geral CESMG

Eu, Fábio Baccheretti Vitor Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais, homologo a Resolução CES-MG Nº 112/2023, conforme descrito acima.

Fábio Baccheretti Vitor Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais